



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC
GABPRM2-CHPJ

Inquérito Civil nº 1.33.002.000076/2018-56

Recomendação Nº 19, de 19 de outubro de 2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais estatuídas, em especial, no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, vem expor e recomendar o seguinte;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração nesta Procuradoria da República do Inquérito Civil nº 1.33.002.000076/2018-56, que apura as notícias de novos arrendamentos ilegais no interior da Terra Indígena (TI) Xapecó;

CONSIDERANDO que o assunto já foi amplamente discutido com as lideranças, indígenas e produtores rurais e objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), além de diversos procedimentos extrajudiciais, ações judiciais e até mesmo uma operação da Polícia Federal (Operação SAFRA);

CONSIDERANDO que no Termo de Ajustamento de Condutas firmado entre as lideranças indígenas e a Associação dos Produtores Rurais Parceiros da Terra Indígena Xapecó - TI Xapecó, assinado em 30 de março de 2015, foi reconhecida a nulidade de qualquer acordo, ajuste ou contrato, verbal ou escrito que, sob qualquer título - em especial sob a alcunha de "parceria", "prestação de serviços", "plano de gestão territorial" ou "assistência técnica" -,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC
GABPRM2-CHPJ

configure o arrendamento de áreas da Terra Indígena Xapecó, ou seja, que resulte na cessão de áreas para a produção agropecuária por parte de terceiros, que não aquela desenvolvida única e exclusivamente pelos próprios indígenas da TI Xapecó;

CONSIDERANDO que os termos do referido TAC foram cancelados pela Justiça Federal em sentença prolatada nos autos da ação civil pública nº 5002762-52.2015.4.04.7202, determinando às partes envolvidas a obrigação de cumprir o teor do acordo celebrado pelo Ministério Público Federal, pelas lideranças indígenas (réus) e pela Associação dos Produtores Rurais Parceiros da Terra Indígena Xapecó (evento 134 daqueles autos), impondo a observância das cláusulas negociais também à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e à União;

CONSIDERANDO que, naquele acordo, além do reconhecimento da integralidade dos termos do TAC por todas as partes, foi acordado o cultivo de área previamente delimitada pela FUNAI, nas safras 2015/2016 e 2016/2017, com redução nesta última em 50% da área total cultivada, e mediante depósito de porcentagem (maior na segunda safra) da produção pelos integrantes da Associação dos Produtores Rurais, em um fundo destinado à implementação de um novo modelo de desenvolvimento econômico sustentável na TI Xapecó;

CONSIDERANDO que, nos autos da Ação Civil Pública nº 5002762-52.2015.4.04.7202, também foi declarada a nulidade de qualquer acordo, ajuste ou contrato - diverso do celebrado e formalizado junto ao evento 134 destes autos - que configure o arrendamento de áreas da Terra Indígena Xapecó, ou seja, que resulte na cessão de áreas para a produção agropecuária por parte de terceiros, que não aquela desenvolvida única e exclusivamente pelos próprios indígenas da TI Xapecó, bem como determinado ao IBAMA realizar um diagnóstico da situação ambiental da TI Xapecó;

CONSIDERANDO que, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 5001082-95.2016.4.04.7202 foram angariados para o referido fundo o montante de R\$ 1.984.471,93 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro reais e quatrocentos e setenta e um reais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC
GABPRM2-CHPJ

e noventa e três centavos), a serem aplicados por meio da COOPERINDÍGENA, para implementação do Plano de Desenvolvimento Econômico e Sustentável da TI Xapecó, elaborado pelos indígenas e lideranças da TI Xapecó, sob a coordenação da FUNAI, havendo a liberação de grande parte desses recursos para aplicação no referido plano de desenvolvimento na safra 2017/2018 (eventos 80, 146, 147, 175 e 177);

CONSIDERANDO que grande parte desses valores foi liberada para implementação do referido Plano de Desenvolvimento na safra 2017/2018, não havendo mais como ser alegada a falta de recursos como justificativa para o arrendamento de áreas da TI Xapecó para produtores ruais não indígenas;

CONSIDERANDO que o IBAMA, em Evento 126, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, apresentou a vistoria técnica realizada no mês de novembro de 2016, com o diagnóstico da situação ambiental da TI Xapecó e, de acordo com o levantamento de dados obtidos em campo, da análise de aerofotografias e imagens de satélite, e considerando a obrigatoriedade de manutenção de faixa marginal de no mínimo 20 (vinte) metros dos cursos de água perenes e intermitentes e no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, concluiu pela necessidade de recuperação de uma área equivalente a 465,2924 ha, de um total de 2.963,9750 ha de áreas de preservação permanente, na forma de matas ciliares, presentes no interior daquela TI;

CONSIDERANDO que a direção da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) está ciente, ao menos desde 24 de julho de 2018, que os arrendamentos se perpetuam dentro da TI Xapecó, tendo em vista que, em visita da Coordenadora Geral Substituta da Coordenação Geral de Monitoramento Territorial (CGMT) a esta Procuradoria da República, o procurador signatário fez um relato sobre as ações, judiciais e extrajudiciais, implementadas pelo Ministério Público Federal em razão da prática ilegal de arrendamentos de áreas na TI Xapecó;

CONSIDERANDO que, nessa mesma visita, a referida coordenadora informou que havia relatado, pessoalmente, ao atual Cacique da TI Xapecó, a preocupação com os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC
GABPRM2-CHPJ

resultados dos monitoramentos realizados, pois a FUNAI verificou uma redução significativa de floresta nativa dentro da TI Xaçecó, pois entre 2016/2017 havia 7.149 hectares de floresta nativa e entre 2017/2018 foram identificados somente 6.929 hectares, também tendo sido relatado que houve um aumento de áreas agricultáveis, havendo 8.724 hectares no período de 2016/2017 e, no período 2017/2018, foram identificados 8.905 hectares;

CONSIDERANDO que a FUNAI acompanhou o processo da colheita na Terra Indígena Xaçecó na safra 2017/2018 e constatou que o Projeto de Desenvolvimento Autosustentável foi em parte descumprido, notadamente mediante o investimento de recursos sem a anuência da FUNAI e a alteração de metas sem que houvesse autorização das demais entidades envolvidas;

CONSIDERANDO que, a partir do trabalho de campo realizado pela FUNAI e demais elementos colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000056/2017-02 e no Inquérito Civil nº 1.33.002.000076/2018-56, foi ajuizada ação com pedido de tutela cautelar antecedente, cujos pedidos foram parcialmente deferidos pelo juízo, que determinou medidas para o acompanhamento da safra 2017/2018 na TI Xaçecó por parte da FUNAI, bem como o sequestro de grãos relativos à produção de pessoas suspeitas de arrendamento de áreas naquela terra indígena, com determinações para efetivação dessa medida às cooperativas e empresas agropecuárias destinatárias daquela produção;

CONSIDERANDO, ainda, o Inquérito Policial nº 5002656-85.2018.404.7202, instaurado por requisição do Ministério Público Federal para investigar os desdobramentos criminais do arrendamento de terras indígenas, notadamente para apurar o possível cometimento dos crimes tipificados nos artigos 171, § 2º, inciso I (estelionato, modalidade disposição de coisa alheia como própria), 288 (associação criminosa) e 319 (prevaricação) do Código Penal;

CONSIDERANDO que, como decorrência dessa investigação criminal, em 05 de julho de 2018 foi deflagrada a Operação SAFRA, pela Polícia Federal, quando foram cumpridos 32 mandados de busca e apreensão nos municípios de Xanxerê, Ipuaçu, Entre Rios e Abelardo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC
GABPRM2-CHPJ

Luz, autorizados pela 1ª Vara Federal de Chapecó, tendo como alvos das medidas lideranças indígenas, produtores rurais não indígenas, cooperativas e empresas agropecuárias supostamente envolvidas no arrendamento ilegal de extensas áreas da Terra Indígena Xapecó;

CONSIDERANDO que, no dia 16 de outubro de 2018, conforme certidão juntada nos autos, servidora da FUNAI informou ter recebido denúncia de que havia vários tratores dentro da Terra Indígena Xapecó e que estes estariam descarregando sementes na propriedade do indígena "Alexandre", solicitando, inclusive, que a Polícia Federal fosse até o local, o que denota fortíssimo indício da continuidade de arrendamento de áreas da TI Xapecó também na safra 2018/2019, cujas atividades preparatórias já tiverem início;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 9.010/2017:

Art. 2º A FUNAI tem por finalidade:

I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

(...)

c) garantia ao direito originário, à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;

(...)

e) garantia da proteção e da conservação do meio ambiente nas terras indígenas;

(...)

VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;

(...)

IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

(...)

Art. 20. À Diretoria de Proteção Territorial compete:

I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas de proteção territorial, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC
GABPRM2-CHPJ

IV - monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por povos indígenas, incluídas as isoladas e as de recente contato;

(...)

IX - implementar ações de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas e retirada dos invasores, em conjunto com os órgãos competentes;

CONSIDERANDO, por outro lado, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da União, notadamente permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do ente público, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO, também, que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de imparcialidade e legalidade, notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, ou retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC
GABPRM2-CHPJ

RESOLVE, na forma do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR**, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), na pessoa do Presidente; à Diretoria de Proteção Territorial, na pessoa da Diretora, e à Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial, na pessoa da Coordenadora, que, com a máxima urgência, adotem as medidas da sua competência para obstar a continuidade da prática de arrendamento - sob qualquer denominação e/ou forma jurídica - na Terra Indígena Xapecó, informando periodicamente ao Ministério Público Federal sobre as medidas implementadas e os resultados obtidos, comprovando a cessação dessa atividade ilegal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, inclusive de responsabilização pessoal do Administrador Público, quando for o caso.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossas Senhorias informem, **em até 5 (cinco) dias úteis**, em virtude da evidente urgência do caso, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Em caso de acatamento desta recomendação, deverão, **no mesmo prazo**, informar quais medidas que serão adotadas no âmbito da sua competência para obstar a continuidade do arrendamento na Terra Indígena Xapecó, apresentando, se possível, um cronograma para o total atendimento à presente recomendação.

Ciência à 6ª CCR e ao GT Gestão Territorial.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC
GABPRM2-CHPJ

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA



**Procuradoria
da República
em Chapecó**

Av. Porto Alegre, 427-D - Ed. Lázio Executivo - 1º andar, Centro - Chapecó-SC, CEP 89.802-130, Fone (49) 3313-1200
e-mail: prsc-chapecogabprm2@mpf.mp.br